



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 22/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e realizar Campanha para incentivar a emissão de Notas Fiscais, mediante premiação e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituída a Campanha **SUA NOTA VALE PRÊMIO** para incentivar a emissão de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Nota Sobre Prestação de Serviços e Nota Fiscal de Produtor Rural, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.

ART. 2º. A Campanha **SUA NOTA VALE PRÊMIO**, terá a duração de 05 (cinco) meses, de julho a novembro de 1997, com sorteio de prêmios mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse e apresentando resultados positivos com referência ao aumento da arrecadação, fica o Poder Executivo autorizado a repetir a Campanha anualmente, com valores, premiação, prazos e afins estabelecidos por Decreto.

ART. 3º. Estará habilitado a participar dos sorteios a pessoa física que apresentar Notas Fiscais emitidas por empresas estabelecidas no Município de Laranjeiras do Sul, que somadas, atinjam o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão aceitas Notas Fiscais correspondentes a aquisição de veículos automotores, combustíveis, bebidas e cigarros.

ART. 4º. Os sorteios, prêmios e regulamentos da Campanha **SUA NOTA VALE PRÊMIO**, serão estipulados através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

ART. 5º. As Escolas sediadas no Município de Laranjeiras do Sul, ficam autorizadas a receber as Notas Fiscais e a cada somatória equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), terão direito a 01 (um) cupom e a participar dos sorteios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os alunos que entregarem as Notas Fiscais nas Escolas concorrerão normalmente conforme o artigo 3º desta Lei.

ART. 6º. Para o cumprimento dos objetivos da Campanha, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ampla divulgação pelos meios de comunicação locais.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º de julho de 1997.


LAURO LOURENÇO RÊTHS
Prefeito Municipal